

ATO Nº 17/2025

Concede Pensão por Morte ao Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, cônjuge supérstite da ex-servidora Maria de Fátima Alves da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, nos termos da legislação pertinente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o interessado requereu o benefício de pensão por morte em 1º de agosto de 2021 e foi habilitado junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape - ACARAPEPREV, na mesma data, na qualidade de pensionista, tendo atendido a todos os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à época do requerimento;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004; e nos arts. 4º, 8º, inciso I, e 41, inciso I, da Lei Municipal 456/2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acarape, ao Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 000.218.933-00, na qualidade de cônjuge supérstite da ex-servidora **Maria de Fátima Alves da Silva**, CPF nº 001.538.133-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 802549, **com carga horária de 200 horas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ex-servidora aposentada desde 1º de outubro de 2018 até o falecimento ocorrido em 17 de julho de 2021.

Art. 2º O presente título de Pensão Por Morte será concedido com proventos integrais, com reajustes conforme previsto no art. 40, §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º O valor inicial da pensão por morte **fica fixado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito.

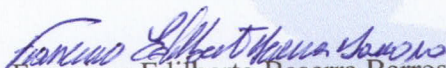
Parágrafo único. Abaixo, segue a discriminação dos valores que compõem o montante referido:



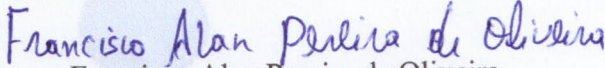
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO BASE (30/30)	R\$ 1.100,00
TOTAL BRUTO	R\$ 1.100,00

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data do falecimento do instituidor do benefício, ou seja, 17 de julho de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 16 de outubro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape

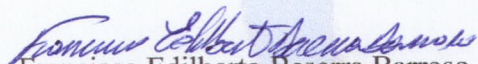


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

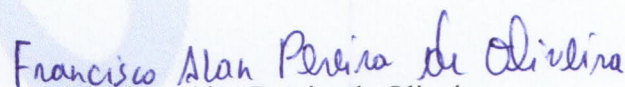
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o **Ato nº 17/2025**, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, foi devidamente publicado mediante fixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional: <https://ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 16 de outubro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV